



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa/PB (CEP: 58010-970) – Telefone: (83) 3218-9797

MENSAGEM Nº 056 /2020, de 28 de maio de 2020.

À sua Excelência o

Vereador **JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e do art. 62 da Constituição Federal, a presente Medida Provisória que *“Abre Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal, visando o combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município de João Pessoa/PB”*.

Todos sabemos que vivemos um momento excepcional que tomou proporções nunca antes vistas. Muitas medidas estão sendo tomadas e a saúde ocupou papel central no enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Nosso Sistema Municipal de Saúde nunca foi tão importante e é essencial que ele esteja o mais preparado possível, o que tornou extremamente necessária a destinação de recursos para auxiliar nesse propósito. Estamos em uma corrida contra o tempo para abrir leitos, adquirir equipamentos de proteção individual e dar todo o respaldo aos profissionais de saúde que estão na linha de frente do combate a esse inimigo invisível.

Com base nessas premissas, editei a presente Medida Provisória. A relevância e a urgência são patentes, considerando a declaração da situação de calamidade pública veiculada pelo Decreto Municipal nº 9.470, de 06 de abril de 2020, bem como pelo Decreto Legislativo nº 02, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Conforme dispõe o art. 167, §3º, da Constituição



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, João Pessoa/PB (CEP: 58010-970) – Telefone: (83) 3218-9797

Federal, os créditos extraordinários podem ser abertos por meio de medida provisória para fazer frente a despesas imprevisíveis e urgentes, como claramente são as relacionadas à saúde no presente momento, considerando que não havia como prever a extensão dos efeitos dessa pandemia, surgida no final de 2019. Além disso, a medida provisória está de acordo com o art. 65 da LRF e os arts. 41, inciso III, e 43, da Lei nº 4.320/64.

Sendo certo que a presente medida provisória se amolda aso mais prementes interesses públicos – os relacionados ao direito à saúde e à vida -, solicitamos sua apreciação dentro dos prazos estabelecidos pelo art. 62 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para desejar a Sua Excelência e a todos que compõem esse Poder Legislativo plena saúde e vitalidade para que juntos possamos cumprir fielmente nossos deveres cívicos e funcionais para superarmos com a maior eficácia possível esse momento tão difícil pelos efeitos do Coronavírus (COVID-19) em nosso Município. Agradecendo a especial atenção que Sua Excelência certamente dispensará ao assunto, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito Constitucional